



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informar acerca da quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos e privados obrigados a informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, a quantidade de leitos totais livres e ocupados destinados às pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os hospitais deverão indicar a quantidade de leitos de UTI com respirador e quantidade de leitos de semi UTI com respirador.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Saúde deverá compilar os dados recebidos e, diariamente, dar publicidade dos números de leitos na forma do Artigo 1º.

Art. 3º. A unidade de saúde que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita:

I - à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada dia não informado;

II – multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa aplicada será revertida em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar os hospitais públicos e privados a dar conhecimento a toda população do Distrito Federal quanto a oferta e demanda por leitos e

respiradores existentes para atendimento aos pacientes acometidos com COVID-19.

Como o atendimento do COVID-19 precisa ser realizado nos casos de hospitalização, no menor tempo e com o menor deslocamento possível, é razoável a população ter conhecimento para a tomar a decisão mais acertada para onde se dirigir, em razão da alocação de novos leitos livres.

Com efeito, grande parte das internações refere-se a casos intermediários com ventilação não invasiva e acontece em leitos gerais de menor complexidade.

No entanto, sabe-se que o agravamento dos casos exige uma estrutura de serviços mais complexa, com maior escala, bem como maior qualificação profissional.

Outrossim, uma análise da oferta é importante para pensar a capacidade geral do sistema como um passo para a discussão de políticas de saúde de forma a responder às necessidades decorrentes do COVID-19.

Ademais, em função do desconhecimento sobre a verdadeira trajetória de infecção de COVID-19 no território nacional, há que se considerar diferentes hipóteses para a duração das taxas de infecção na população em cada cenário, ao longo do tempo: curto prazo (1, 3 e 6 meses) e médio prazo (6 e 12 meses).

Por outro lado, com a contratação pelo Governo do Distrito Federal de leitos de UTI na rede privada de saúde, procura-se dar transparência à oferta de leitos e de respiradores e sua distribuição entre os estabelecimentos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

abril de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 17:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0097570** Código CRC: **B8ABAA0A**.



PROPOSIÇÃO - PL 1139/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0101562 Código CRC: 764EF57A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014477/2020-04

0101562v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 22 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 23/04/2020, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101564** Código CRC: **567C601D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014477/2020-04

0101564v2